



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3287-1149
e-mail : educacao@vistaalegrealto.sp.gov.br



PORTARIA Nº 001, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o processo de Inscrição para o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.136, de 20 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

MARIA RITA VIEIRA CUNHA, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições, nos termos da Lei Municipal nº 2.136, de 20 de janeiro de 2017 para o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo destinado à concessão de bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) a estudantes carentes, matriculados em cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, observando o conteúdo de renda mensal familiar *per capita* abaixo e desconto:

- a) até R\$ 998,00 – 50%;
- b) de R\$ 998,01 a R\$ 1.297,41 – 30%;
- c) de R\$ 1.297,41 a R\$ 1.556,89 – 20%.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

Parágrafo Segundo - Caso o candidato seja beneficiado de programa semelhante de reembolso por outra entidade, empresa ou programa governamental não fará jus ao benefício.

Parágrafo Terceiro - O prazo prescricional para pleitear reembolso será de 60 (sessenta) dias a contar do fato gerador.

Artigo 2º - Fica disponibilizado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para bolsas de estudo, sendo que os estudantes interessados em inscrever-se para o referido Programa deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer situada na Rua Catanduva, 215 - Centro, neste município de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3287-1149
e-mail : educacao@vistaalegredoalto.sp.gov.br



Vista Alegre do Alto, nos dias úteis compreendidos entre 14 de janeiro a 25 de janeiro de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Artigo 3º - Os estudantes interessados na obtenção da bolsa de estudo deverão cadastrar-se em data e local determinados no Artigo 2º da presente Portaria, mediante requerimento, no qual deverá estar justificando a necessidade da obtenção do benefício e apresentar cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- a) Dos documentos pessoais: CPF/RG/Título de Eleitor/Certificado de Dispensa do Serviço Militar (se homem a partir dos 18 anos)/Certidão de nascimento ou casamento;
- b) Comprovante de votação na última eleição; (2018)
- c) Comprovante de endereço, o qual deverá demonstrar que o interessado reside neste município há pelo menos **três anos** de forma contínua e não sazonal;
- d) Comprovação de renda familiar, mediante demonstrativo de pagamento ou declaração de próprio punho – se autônomo (ex.: hollerit, recibo, contrato de trabalho) e carteira de trabalho de todos os membros;
- e) Comprovante bancário, contendo o nº da agência e o nº da conta corrente no nome do aluno interessado; e
- f) Declaração de Matrícula emitido pela instituição de ensino superior.

Declaração, contendo as seguintes informações:

- ✓ valor normal da mensalidade;
- ✓ porcentagem de desconto oferecido, *inclusive referente à pontualidade*;
- ✓ valor a ser pago pelo aluno, efetivamente (*deduzido o desconto*) ;
- ✓ se o mesmo estiver ingressado os estudos deverá constar se possui dependências (*a partir do 2º ano*); e
- ✓ assinada pelo responsável do fornecimento da declaração.

Em caso de renovação dispensa-se o item A.

Parágrafo Primeiro - Caso o estudante interessado no benefício não possuir prova documental do tempo em que é domiciliado neste município, poderá arrolar no máximo duas testemunhas para provar o alegado.

Parágrafo Segundo - O estudante interessado na obtenção da bolsa de estudo será submetido à triagem socioeconômica da renda familiar, sendo que responderá legalmente pela veracidade de autenticidade das informações por ele próprio prestadas.

Parágrafo Terceiro - Para a renovação anual da Bolsa de Estudo, o estudante bolsista deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelos itens B, C, D e E deste artigo, prova documental de sua promoção no curso superior - tipo Declaração nos termos do Artigo 5º e itens, sob pena de suspensão do pagamento do benefício,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA,
TURISMO E LAZER DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Catanduva, 215 - Centro - CEP 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3287-1149
e-mail : educacao@vistaalegredoalto.sp.gov.br



refazendo sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, observado o disposto nos Artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.136 de 20 de janeiro de 2017.

Artigo 4º - Após protocolado, o requerimento será autuado e encaminhado ao Gabinete da Secretária, a qual após verificar se o mesmo atende aos requisitos elucidados na legislação abrirá vista ao setor de Assistência Social para emitir parecer no prazo legal.

Artigo 5º - São critérios para a manutenção da bolsa pelo estudante beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação.

- a) O bom desempenho acadêmico;
- b) Não possuir médias inferiores às estabelecidas pela instituição de ensino superior e nem dependências curriculares; e
- c) Ter assiduidade igual ou superior a 75% de frequência às aulas.

Artigo 6º - O valor nominal da Bolsa de Estudo somente será reembolsado após a apresentação mensal do recibo original quitado da matrícula ou das mensalidades escolares, não devendo exceder ao teto correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Artigo 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer expedirá os atos necessários para o encerramento do processo de concessão das Bolsas de Estudo.

Artigo 8º - Do ato negatório da concessão de Bolsas de Estudo caberá recurso devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Rita Vieira Cunha
Secretária Municipal de Educação,
Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.